

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS CATEGORIZADAS ATRAVÉS DA PLATAFORMA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR

JOSE FELIPE SILVA DE SALES^{1*}, ANDREIA SANTOS DE LIMA²; DJAIL SANTOS³;
WAGNER DOS SANTOS LIMA⁴; MARCOS BARROS DE MEDEIROS⁵

¹Graduando em Agronomia, UFPB, Areia-PB, jfelipesales@gmail.com

²Mestranda em Ciências Agrárias Agroecologia, UFPB, Bananeiras-PB, andreiaciagra@hotmail.com

³Dr. em Ciência do Solo, Prof. Titular CCA, UFPB, Areia-PB, santosdj@cca.ufpb.br

⁴Mestre em Ciência do Solo, ASPTA, Esperança-PB, wagner.slima@hotmail.com

⁵Dr. em Entomologia, Prof. Titular CCHSA, UFPB, Bananeiras-PB, mbmedeir@yahoo.com.br

Apresentado no

Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC'2016
29 de agosto a 1 de setembro de 2016 – Foz do Iguaçu, Brasil

RESUMO: O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento criado pela Lei N° 12.651/2012 que tem como função constituir uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento das florestas, através do Programa de Regularização Ambiental (PRA), das propriedades rurais. O objetivo deste trabalho é diagnosticar as informações ambientais de trinta propriedades e posses rurais no município de Massaranduba-PB, utilizando o levantamento planimétrico de baixa escala com um GPS de Navegação Montana 650, cruzando informações observadas em campo e os dados das imagens de satélite disponibilizadas através do software Google Earth Pro. As áreas das propriedades foram caracterizadas quanto a: área consolidada, remanescente de vegetação, área de servidão administrativa, barramento artificial de água e a reserva legal, para cumprimento da legislação vigente. As propriedades analisadas estão na faixa de pequenas propriedades que varia de 0,6276 a 15,1419 hectares, com cinco propriedades rurais que não possuem remanescente de vegetação. Verificou-se déficit em remanescente de vegetação em 19 propriedades, em um total de 6,4626 hectares em mata. A estratégia do Cadastro Ambiental Rural é importante para regularizar a questão ambiental das propriedades bem como para garantir seu acesso às políticas públicas para o incentivo da produção.

PALAVRAS-CHAVE: Levantamento, monitoramento, regularização ambiental.

ENVIRONMENTAL CHARACTERIZATION OF RURAL PROPERTIES CATEGORIZED THROUGH ENVIRONMENTAL RURAL REGISTRY PLATFORM - CAR

ABSTRACT: The environmental rural registry is a tool created by Federal Law N° 12,651/2012 in order to be a strategic database for control, monitoring, environmental planning and the fight against land deforestation, and enables through the Environmental Regularization Programme (PRA), environmental regularization of rural properties. The goal of this study is to diagnose the environmental information of thirty rural properties and possessions in the county of Massaranduba-PB using a small-scale planimetric survey with a navigation GPS Montana 650, by crossing information observed in the field with satellite data available from Google Earth Pro software images. Rural properties' areas were categorized as: consolidated area, remnant vegetation, administrative easement area, water artificial barrier, and legal reserve, to compliance with current legislation. The analyzed rural properties are in the class of small properties ranging from 0.6276 to 15.1419 hectares, and five rural properties have no remaining vegetation. A remaining vegetation deficit totaling 6.4626 hectares was verified in 19 rural properties. The rural environmental registration strategy is important to regulate the environmental issue of the rural properties and to ensure farmer access to public policies for encouragement of production.

KEYWORDS: Surveying, monitoring, environmental regulations.

INTRODUÇÃO

A expansão agrícola no Brasil está associada a geração de um passivo ambiental com enormes prejuízos aos recursos naturais. Regular e associar o desenvolvimento expansionista com a conservação da natureza requer uma legislação que venha a atender e garantir a conciliação entre preservação e expansão agrícola.

Diante desse contexto, a legislação ambiental se torna um regulador dos processos de preservação e conservação da natureza frente à expansão agrícola. A legislação brasileira vem sendo modificada e aprimorada ao longo dos anos para se adequar a estas perspectivas. Dentre essas legislações podem ser citados o Decreto N° 23793, de 23 de janeiro de 1934, e a Lei N° 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que vigoraram durante a fase de expansão agrícola. Essa legislação era muito questionada, principalmente por apresentar falhas em seus dispositivos de regulamentação e quanto à fiscalização da supressão de florestas e formas vegetais (Gomes e Martinelli, 2012).

Dentro do contexto abordado e, tendo como perspectiva a solução de falhas de monitoramento da aplicação do Código Florestal de 1965, surge um instrumento criado pela Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (SINIMA), o Cadastro Ambiental Rural (CAR) (LAUDARES et al., 2014).

O CAR tem como finalidade constituir uma base de dados integrada de informações ambientais das propriedades e posses rurais de forma estratégica para o controle, o monitoramento, o planejamento ambiental e o combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, sendo obrigatório para todas as propriedades rurais (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é diagnosticar as informações ambientais de trinta propriedades e posses rurais no município de Massaranduba-PB, através da caracterização dessas propriedades de acordo com as categorias conceituadas pelo Cadastro Ambiental Rural, averiguando o déficit de remanescente de vegetação para fins de cumprimento à exigência da reserva legal.

MATERIAIS E MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido na zona rural do município de Massaranduba, localizado na mesorregião da Borborema, estado da Paraíba, entre os meses de fevereiro e junho de 2016, em trinta propriedades selecionadas aleatoriamente em quatro comunidades rurais: Gameleira, Gameleira de Baixo, Quimangas e Aningas.

Os dados foram coletados através de um levantamento planimétrico de baixa escala utilizando um GPS de Navegação Garmim Montana 650, utilizando a observação *in loco* das categorias descritas pelo Decreto N° 7.830/2012 que regulamenta o Cadastro Ambiental Rural nas propriedades.

O processamento dos dados foi realizado utilizando-se o software de Geoprocessamento Google Earth Pro, a partir da base de imagens preexistentes no software. A partir do cruzamento das informações obtidas em campo com as imagens do Google Earth Pro, realizou-se a caracterização ambiental das propriedades categorizando-as de acordo com as denominações descritas pela legislação ambiental e que regram o Cadastro Ambiental Rural.

As propriedades foram divididas e caracterizadas em áreas de acordo com as categorias conceituadas pela Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012, pelo Decreto N° 7.830, de 17 de outubro de 2012, e pela Instrução Normativa N° 02 do Ministério do Meio Ambiente, de 06 de maio de 2014, que são as seguintes:

Área Consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, sendo admitido nesse último caso a adoção de regime de pouso;

Remanescente de Vegetação: área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

Área de Servidão Administrativa: área de utilidade pública declarada pelo poder público que afeta os imóveis rurais;

Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, sem prejuízos a aplicação da legislação sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP), seguindo os percentuais destinados a cada região do país, sendo no Nordeste 20% da área do imóvel. A função da Reserva

Legal é de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Nas propriedades que possuem áreas de servidão administrativa, a área de reserva legal é calculada sobre a área útil que consiste no resultado da área total da propriedade subtraindo o somatório das áreas de servidão administrativa (MMA, 2014).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do levantamento planimétrico, das observações em campo e do processamento das informações, foi possível realizar a caracterização das informações ambientais das trinta propriedades rurais de acordo com as categorias existentes no Cadastro Ambiental Rural.

Na tabela 1 estão expressos os valores quantitativos das áreas de remanescente de vegetação, área consolidada, área de servidão, os barramentos artificiais de curso de água, área desmatada e a área total das propriedades.

Tabela 1: Caracterização ambiental de trinta propriedades rurais categorizado nas definições existentes do Cadastro Ambiental Rural – CAR, regido pela lei 12651/2012, no Município de Massaranduba – PB.

P	RV (ha)	AC (ha)	ASA (ha)	BA (ha)	AD (ha)	AT (ha)
1	0,1280	1,0464	0,0000	0,0000	0,0000	1,1744
2	0,0000	5,3355	0,0000	0,0000	0,0000	5,3355
3	0,0000	0,8452	0,0000	0,0000	0,0000	0,8452
4	0,3218	2,2048	0,0000	0,0000	0,0000	2,5266
5	0,4186	5,6412	0,0000	0,0000	0,0000	6,0598
6	0,7618	4,5175	0,0407	0,0000	0,0000	5,3200
7	0,0000	0,6276	0,0000	0,0000	0,0000	0,6276
8	0,3345	1,9328	0,0000	0,0000	0,0000	2,2673
9	0,0000	2,7235	0,1420	0,0000	0,0000	2,8655
10	0,2875	2,3774	0,0000	0,0000	0,0000	2,6649
11	1,2474	4,8592	0,1563	0,0000	0,0000	6,2629
12	0,1149	2,3541	0,1076	0,0000	0,0000	2,5766
13	0,2734	1,1986	0,0504	0,0000	0,0000	1,5224
14	0,0793	0,5661	0,0000	0,0000	0,0000	0,6454
15	0,0000	1,3218	0,0103	0,0000	0,0000	1,3321
16	1,1129	6,6701	0,0000	0,0000	0,0000	7,7830
17	1,9823	5,2696	0,0000	0,0000	0,0000	7,2519
18	5,8867	6,3499	0,0000	0,0000	2,9053	15,1419
19	0,0194	1,5648	0,0000	0,0000	0,0000	1,5842
20	1,0658	1,7353	0,0000	0,0000	0,1714	2,9725
21	9,2313	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	9,2313
22	4,4163	4,7917	0,0676	0,0000	0,0000	9,2756
23	2,0367	4,0819	0,0000	0,0000	0,0000	6,1186
24	2,9935	4,1692	0,0000	0,0000	0,0000	7,1627
25	3,7033	1,1794	0,0000	0,0000	0,0000	4,8827
26	0,7212	5,7742	0,0000	0,0000	0,0000	6,4954
27	0,0650	1,2153	0,0280	0,0000	0,0000	1,3083
28	0,2180	0,3788	0,0000	0,0000	0,0000	0,5968
29	5,0722	4,1776	0,0000	0,0000	0,0000	9,2498
30	2,1688	11,3446	0,0629	0,2791	0,0000	13,8554
Total	44,6606	96,2541	0,6658	0,2791	3,0767	144,9363

*P: Propriedade; RV: Remanescente de Vegetação; AC: Área Consolidada; ASA: Área de Servidão Administrativa; BA: Barramento Artificial; AD: Área Desmatada; AT: Área Total.

De acordo com os dados da tabela 1, cinco propriedades não possuem remanescente de vegetação, possuindo apenas área consolidada enquanto que duas propriedades apresentam área de servidão dentro de seus limites, sendo uma característica de pequenas propriedades rurais familiares a utilização de grande parte da área para fins de produção e exploração.

De acordo com os dados obtidos e, diante do observado em campo, as propriedades avaliadas enquadram-se como pequenas propriedades, compreendendo uma faixa de área que vai de 0,6276 a 15,1419 ha. As propriedades são classificadas como propriedades rurais familiares, compreendidas como sendo aquele estabelecimento que pratica atividades no meio rural que possui uma área de até 4 (quatro) módulos fiscais, além de utilizar predominantemente mão-de-obra familiar nas atividades econômicas, sendo administrada pela própria família e possuindo um percentual mínimo da renda familiar oriunda de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento (BRASIL, 2006).

Segundo a legislação referente à recuperação de áreas para cumprimento de reserva legal (BRASIL, 2012), as propriedades que possuem apenas área consolidada devem ser regularizadas através da assinatura ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) (BRASIL, 2012), que consiste em um conjunto de atividades desenvolvidas e implantadas no imóvel rural que tem como objetivo atender à legislação ambiental realizando a manutenção de áreas de preservação permanente, de reserva legal e uso restrito, utilizando o mecanismo da compensação da reserva legal, quando necessário.

Na tabela 2 estão presentes as propriedades com déficit de remanescente de vegetação para o cumprimento de reserva legal.

Tabela 2: Propriedades com déficit em Remanescente de Vegetação para fins de cumprimento da Reserva Legal, de acordo com a Lei N° 12.651/2012, no município de Massaranduba-PB.

P	RV (ha)	RLN (ha)	DRV (ha)	AT (ha)
1	0,1280	0,2349	0,1069	1,1744
2	0,0000	1,0671	1,0671	5,3355
3	0,0000	0,1690	0,1690	0,8452
4	0,3218	0,5053	0,1835	2,5266
5	0,4186	1,2120	0,7934	6,0598
6	0,7618	1,0559	0,2941	5,3200
7	0,0000	0,1255	0,1255	0,6276
8	0,3345	0,4535	0,1190	2,2673
9	0,0000	0,5447	0,5447	2,8655
10	0,2875	0,5330	0,2455	2,6649
12	0,1149	0,4938	0,3789	2,5766
13	0,2734	0,2944	0,0210	1,5224
14	0,0793	0,1291	0,0498	0,6454
15	0,0000	0,2644	0,2644	1,3321
16	1,1129	1,5566	0,4437	7,7830
19	0,0194	0,3168	0,2974	1,5842
26	0,7212	1,2991	0,5779	6,4954
27	0,0650	0,2561	0,1911	1,3083
30	2,1688	2,7585	0,5897	13,8554
Total			6,4624	66,7896

*P: Propriedade; RV: Remanescente de Vegetação; RLN: Reserva Legal Necessária; DRV: Déficit de Remanescente de Vegetação; AT: Área Total.

De acordo com os dados da Tabela 2, em 19 propriedades não se verificou a existência da área mínima de remanescente de vegetação necessária para o cumprimento da reserva legal estipulada em 20% da área útil da propriedade rural (BRASIL, 2012). Portanto, as propriedades precisam se adequar quanto à regularização ambiental através da assinatura ao PRA, também estipulado pela legislação, em que os proprietários têm um prazo de 01 (um) ano para realizar a regularização ambiental.

Através da realização do Cadastro Ambiental Rural verificou-se uma recuperação de 6,4626 hectares de área de mata em 19 propriedades rurais familiares no município de Massaranduba, região da Borborema, estado da Paraíba. Assim, 63,33% das propriedades estudadas atualmente não

cumprem a legislação ambiental, sendo consideradas irregulares, mas assinaram o PRA com o intuito de realizar a regularização, sendo que 36,67% das propriedades estudadas cumprem a legislação ambiental vigente sendo importante a difusão da legislação para conhecimento por parte da população rural.

CONCLUSÃO

O Cadastro Ambiental Rural é uma estratégia importante no diagnóstico ambiental brasileiro, permitindo o levantamento das propriedades e as ações de preservação do meio ambiente. Este estudo indicou uma área total de 6,4626 hectares a ser recuperadas nas propriedades rurais avaliadas.

O Cadastro Ambiental Rural tem um forte impacto no diagnóstico para a regularização das áreas de vegetação existentes, bem como busca conservar as que existem e recuperar as áreas degradadas sendo uma estratégia importante no processo de desenvolvimento das ações de recuperação ambiental.

AGRADECIMENTOS

Ao Programa CREAjr – PB e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA – PB.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Brasília: DOU de 28/05/2012.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Brasília: DOU de 18/10/2012.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006. Brasília: DOU de 25/07/2006.

BRASIL- MMA (Ministério do Meio Ambiente). 2014. Instrução Normativa nº 2 de 06 de Maio de 2104. Brasília: Diário Oficial da União.

Laudares, SS de A.; Silva, KG da; Borges, L. A. C. Cadastro Ambiental Rural: uma análise da nova ferramenta para regularização ambiental no Brasil. Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 31, p. 111-122, 2014.

Gomes, D.; Martinelli, D. M. C. O Código Florestal e o uso da propriedade rural na perspectiva da (in)constitucionalidade da reserva legal. Cadernos de Direito, Piracicaba, 12(23), 215-233, 2012.